



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



RESOLUÇÃO Nº 08/2015, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Edita o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis, com a criação do Curso de Doutorado e outras providências de adequação do Programa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 26 dias do mês de junho do ano de 2015, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 66/2015 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que a Faculdade de Ciências Contábeis é formada por um corpo docente altamente qualificado que reflete no bom nível atingido pelos correspondentes Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação do Curso de Doutorado em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis (FACIC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a eficácia condicionada à deliberação desta instância decisória e ao parecer conclusivo do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento do Doutorado ocorrerá após autorização da CAPES.

Art. 3º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis, cujo inteiro teor se publica a seguir como anexo desta Resolução.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 10/2012, do Conselho Universitário.

Uberlândia, 26 de junho de 2015.


ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2015, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) da Faculdade de Ciências Contábeis (FACIC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), área de concentração Contabilidade e Controladoria, terá por objetivos:

I - propiciar a aquisição de conhecimentos e instrumentos de contabilidade e controladoria que contribuam para a elevação dos padrões de qualidade no desenvolvimento de pesquisas na área;

II - propiciar a qualificação de profissionais e a formação de recursos humanos para a pesquisa e o exercício do magistério superior; e

III - formar profissionais para disseminar avanços na área de atuação contábil e propiciar mudanças e melhorias curriculares para o aprimoramento da educação contábil por meio de ações de inserção social.

Art. 2º O PPGCC compreende a modalidade de Mestrado Acadêmico e Doutorado podendo, respeitadas as normas pertinentes à matéria, apresentar proposta para criação da modalidade Mestrado Profissional.

Art. 3º O PPGCC será organizado em linhas de pesquisa, incluindo vários projetos, e em um conjunto de disciplinas que darão suporte à formação dos alunos.

Art. 4º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCC, no âmbito do Programa de Pós-graduação, poderá ser oferecido fora da sede, nas modalidades curso novo ou interinstitucional, mediante convênio com outras Instituições de Ensino Superior (IES), respeitadas as normas acerca da matéria definida pelo Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 5º O PPGCC poderá oferecer curso de pós-graduação *stricto sensu* ou disciplinas a distância, mediante credenciamento prévio da União e aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), caso haja infraestrutura acadêmica, administrativa, tecnológica e material, bem como pessoal capacitado para o desenvolvimento da atividade.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º O Colegiado do PPGCC orientará, supervisionará e coordenará didaticamente o Programa e será constituído:

I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - por quatro representantes do corpo docente; e

III - por um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador será eleito pelos docentes, discentes e corpo administrativo do Programa, entre seus membros docentes, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.



§ 2º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares e renovados a cada dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º O representante do corpo discente será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, e nomeado pelo Reitor, até que ocorra a nomeação do novo Coordenador.

Art. 8º Ao CPPGCC compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação da UFU e as estabelecidas neste Regulamento;
- II - definir e aprovar periodicamente o número de alunos por orientador acadêmico, obedecendo a melhor relação possível orientando/orientador indicada pela CAPES;
- III - elaborar e homologar o texto do Edital de Seleção a ser submetido aos órgãos competentes da UFU, viabilizando sua publicação no Diário Oficial da União;
- IV - indicar os nomes dos docentes que participarão da Comissão responsável pela seleção dos candidatos inscritos;
- V - organizar o elenco das disciplinas, por período letivo, a serem oferecidas, bem como fixar o seu calendário;
- VI - aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;
- VII - julgar os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas;
- VIII - estabelecer os critérios para a seleção dos candidatos a cursarem disciplinas isoladas;
- IX - homologar o resultado dos processos seletivos de disciplinas isoladas;
- X - convalidar créditos obtidos pelos alunos em outros programas de pós-graduação, obedecidas as normas e legislação em vigor;
- XI - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes para atuarem junto ao Programa;
- XII - homologar a lista dos docentes credenciados e descredenciados do Programa;
- XIII - analisar e homologar a escolha ou mudança de orientador de cada aluno;
- XIV - homologar a composição das bancas examinadoras dos exames gerais de qualificação;
- XV - homologar a composição das bancas examinadoras das dissertações e teses;
- XVI - julgar os recursos apresentados pelos membros do corpo docente e discente;
- XVII - analisar e aprovar os relatórios anuais a serem encaminhados para os órgãos competentes;
- XVIII - discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao Programa de Pós-graduação;
- XIX - nomear os docentes que participarão da Comissão responsável pela alocação das bolsas de estudos e monitorias destinadas ao Programa, exceto as bolsas obtidas diretamente pelos orientadores junto a órgãos de fomento; e
- XX - tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 9º Ao Coordenador do Colegiado do Programa compete:



- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II - executar as deliberações do Colegiado do Programa;
- III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, de forma a permitir o bom funcionamento do Programa;
- IV - representar o Colegiado do Programa, na Instituição ou fora dela;
- V - elaborar o relatório anual de atividades do Programa;
- VI - administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa; e
- VII - tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 10. O Colegiado do Programa será convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá recorrer a especialistas, sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá solicitar o comparecimento de membros do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico-administrativo ou de especialistas em suas reuniões.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 11. O corpo docente do PPGCC será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente, cujos títulos sejam reconhecidos pela legislação em vigor.

§ 1º O núcleo permanente deverá perfazer, no mínimo, setenta por cento dos docentes do Programa.

§ 2º Os docentes deverão manter periodicidade nas publicações, orientações e oferecimento de disciplinas, conforme o que determina o Colegiado do Programa.

Art. 12. Poderão fazer parte do corpo docente, professores de outras Instituições de Ensino Superior do País ou do exterior, bem como especialistas nacionais ou estrangeiros convidados pelo Colegiado do Programa, desde que apresentem titulação compatível, sendo considerados como docentes colaboradores.

Parágrafo único. Professores de Notório Saber, a critério do Colegiado do Programa, poderão fazer parte do corpo de colaboradores, desde que não ultrapassem dez por cento do corpo docente do Programa.

Art. 13. Para ingressar no corpo docente permanente ou colaborador o requerente deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado do Programa, sendo que sua aprovação estará vinculada ao atendimento das normas definidas pelo Colegiado do Programa e ao que determina a legislação em vigor.

Art. 14. O docente do corpo permanente e o docente colaborador poderão ser desligados do Programa, caso não atendam às exigências mínimas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 15. Aos membros do corpo docente compete:

- I - ministrar aulas teóricas e ou práticas para o PPGCC;
- II - acompanhar as atividades acadêmicas dos alunos que orientarem;
- III - orientar ou coorientar dissertações de Mestrado;
- IV - orientar ou coorientar teses de Doutorado;
- V - encaminhar ao Colegiado do Programa a Dissertação de Mestrado e ou a Tese de Doutorado de seus orientados;



V - sugerir a lista dos membros das Bancas Examinadoras encarregadas de avaliarem seus orientados e solicitar sua homologação ao Colegiado do Programa;

VI - participar das Bancas Examinadoras das dissertações de Mestrado e das teses de doutorado quando convocado;

VII - participar como Presidente das Bancas Examinadoras das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado de seus orientados;

VIII - solicitar, quando necessário, interrupção de orientação, mediante justificativa ao Colegiado do Programa; e

IX - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o Programa.

Art. 16. O orientador acadêmico deverá pertencer ao quadro docente do PPGCC admitindo-se, excepcionalmente, a participação de professores externos.

§ 1º O orientador deve ser sugerido pelo aluno ao Colegiado do Programa, que acatará sua sugestão depois de ouvir as Linhas de Pesquisa e levar em consideração as recomendações da CAPES quanto ao limite de orientados por orientador.

§ 2º O aluno poderá solicitar a mudança de seu orientador uma única vez, em requerimento dirigido ao CPG, que avaliará a questão.

Art. 17. O número de alunos por orientador acadêmico será definido, periodicamente, pelo Colegiado do Programa, obedecendo a melhor relação possível orientando/orientador indicada pela CAPES.

Art. 18. Será permitida a coorientação, mediante solicitação e justificativa do aluno ao Colegiado do Programa, com anuência do orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 19. O corpo discente do PPGCC será formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Os alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo e classificados para o preenchimento das vagas oferecidas por linha de pesquisa.

§ 2º São considerados alunos especiais:

I - aqueles que participaram do processo seletivo para alunos regulares e obtiveram posição de suplência na lista classificatória por linha de pesquisa, observados os limites estabelecidos em edital; e

II - alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação da UFU ou externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, desde que respeitem o calendário acadêmico e apresentem:

a) a solicitação para cursar disciplina;

b) o aceite do docente responsável pela disciplina; e

c) autorizações do Programa de Pós-graduação e do orientador de origem.

§ 3º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação formalizada.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais e critérios de seleção para sua ocupação serão definidos pelo Colegiado do PPGCC.



§ 5º As vagas oferecidas para alunos especiais não poderão exceder a cinquenta por cento do número de alunos regularmente matriculados no semestre.

§ 6º Um aluno especial pode cursar até cinquenta por cento dos créditos necessários à integralização do currículo do Programa, respeitado o limite máximo de dois semestres de permanência no Programa.

Art. 20. O ingresso no PPGCC da FACIC será realizado, pelo menos uma vez por ano.

Art. 21. O Colegiado do Programa definirá os termos do edital de inscrição e seleção, em conformidade com as normas vigentes, indicando o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição, critérios e formas de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção.

Art. 22. As inscrições serão recebidas pelo PPGCC e analisadas pela(s) comissão(ões) examinadora(s), que após análise, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, poderá deferir ou indeferir a inscrição.

Art. 23. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco docentes do PPGCC, indicados pelo CPPGCC e nomeados pelo Diretor da FACIC, com base nos seguintes critérios.

I - análise do *curriculum vitae*;

II - se estrangeiro, não lusófono, prova de suficiência em Língua Portuguesa; e

III - exame de suficiência em Língua Inglesa.

§ 1º O exame de seleção poderá também contemplar análise do histórico escolar, prova de conhecimentos específicos em Ciências Contábeis e áreas afins, redação e teste de seleção da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD) e ou outra entidade que realize teste semelhante.

§ 2º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos pelo CPPGCC em edital elaborado para este fim.

Art. 24. O Colegiado do Programa homologará o resultado da seleção, publicará o resultado e divulgará as providências a serem tomadas.

Art. 25. A matrícula geral no Programa e a específica por disciplina serão efetuadas segundo o calendário acadêmico e as normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação.

Art. 26. Ao corpo discente compete:

I - sugerir ao Colegiado do Programa o nome do orientador acadêmico;

II - escolher, de comum acordo com o orientador, as disciplinas a serem cursadas, observando-se os pré-requisitos e a compatibilidade horária;

III - solicitar, quando necessário, mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa;

IV - escolher seus representantes para participar do Colegiado do Programa, dos Conselhos Superiores da UFU e de comissões constituídas para tratar de assuntos de seu interesse; e

V - cumprir prazos e determinações estabelecidos neste Regulamento e demais normas relativas aos Programas de Pós-graduação.



CAPÍTULO V
DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27. O período letivo do Curso de Pós-graduação em Ciências Contábeis será definido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. As situações especiais poderão ser encaminhadas pelo PPGCC à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) para consulta podendo ser encaminhada ao CONPEP para apreciação.

Art. 28. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 29. O Colegiado do Programa poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento com ou sem adaptação, para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Parágrafo único. Os créditos ou a carga horária das disciplinas referidas no *caput* não poderão ser computados para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

Art. 30. A disciplina “Dissertação de Mestrado”, por seu caráter excepcional de orientação, terá um documento próprio para registro das atividades de orientação.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 31. O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis terá duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses. O Curso de Doutorado em Ciências Contábeis terá duração mínima de 24 e máxima de 48 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, estes prazos máximos poderão ser prorrogados em até seis meses. Neste caso, o discente deverá apresentar solicitação, com assinaturas do discente e do orientador e do coorientador, se for o caso, com justificativa, plano de trabalho em que conste o cronograma com a descrição das atividades a serem realizadas até a defesa.

Art. 32. A integralização do Programa dar-se-á por meio de créditos, sendo um crédito correspondente a quinze horas-aula.

Art. 33. Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis, o mestrando deverá integralizar, no mínimo, cinquenta e três créditos, sendo vinte e oito créditos em disciplinas, um crédito na atividade de proficiência em Língua Inglesa e vinte e quatro créditos correspondentes à elaboração da Dissertação de Mestrado. Os créditos em disciplinas são assim distribuídos:

- I - dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias; e
- II - doze créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. O aluno bolsista deverá cumprir, além das disciplinas e atividades específicas do Programa, quaisquer outras exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 34. Para a obtenção do título de Doutor em Ciências Contábeis, o doutorando deverá integralizar, no mínimo, cinquenta e cinco créditos, sendo trinta créditos em disciplinas, um crédito na atividade de proficiência em Língua Inglesa e trinta e seis créditos correspondentes à elaboração da Tese de Doutorado. Os créditos em disciplinas são assim distribuídos:



I - dezoito créditos em disciplinas obrigatórias; e

II - doze créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. O aluno bolsista deverá cumprir, além das disciplinas e atividades específicas do Programa, quaisquer outras exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I - "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

I - "A" = 4 pontos por crédito;

II - "B" = 3 pontos por crédito;

III - "C" = 2 pontos por crédito;

IV - "D" = 1 ponto por crédito; e

V - "E" = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais, até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 42 deste Regulamento.

Art. 36. Não poderá ser aprovado em uma disciplina o aluno com frequência inferior a setenta e cinco por cento nas atividades programadas.

Art. 37. O Curso de Mestrado e o Curso de Doutorado exigem exame de qualificação como uma etapa a ser cumprida para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art. 38. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas do PPGCC e tiver sido aprovado no exame de proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação.

§ 1º O exame geral de qualificação será avaliado por uma banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, constituída por três professores doutores, sendo o orientador seu presidente.

§ 2º A data para o exame geral de qualificação será fixada pelo CPPGCC ouvido o orientador.

§ 3º O exame de qualificação constará da apresentação do projeto da Dissertação no caso do Mestrado e de Tese para o Doutorado.

§ 4º A avaliação do exame geral de qualificação se dará por intermédio das seguintes expressões:



I - aprovado; ou

II - reprovado.

§ 5º O aluno que tiver o trabalho reprovado poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, decorridos pelo menos dois meses da realização do primeiro.

Art. 39. Ao aluno estrangeiro exigir-se-á proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 40. O trancamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado pelo CPPGCC mediante apreciação de requerimento do aluno dentro dos prazos estabelecidos nas normas e legislação pertinentes.

Parágrafo único. O trancamento parcial de matrícula em disciplina não implica em dilação de prazo para conclusão dos créditos, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo definido no art. 31 deste Regulamento.

Art. 41. O trancamento geral de matrícula poderá ser autorizado, uma única vez e por um período máximo de até seis meses, pelo CPPGCC, mediante apreciação de requerimento do aluno e de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 42. O aluno será desligado do PPGCC, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

III - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

IV - se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;

V - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

VI - se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; ou

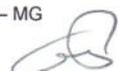
VII - se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 43. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado do Programa, e da decisão deste para o Conselho da FACIC e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.





CAPÍTULO IX
DAS DEFESAS DA DISSERTAÇÃO E TESE E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 44. Para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis ou de Doutor em Ciências Contábeis será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento e pelas normas gerais da pós-graduação, obrigatoriamente, a apresentação impressa de Dissertação ou Tese sobre trabalho de pesquisa, dentro da área de concentração do Programa e da linha de pesquisa na qual o aluno foi aprovado no processo seletivo.

Art. 45. O aluno só poderá apresentar a Dissertação ou a Tese para defesa se já tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 46. As defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 47. A banca examinadora da Dissertação de Mestrado será composta pelo orientador e mais dois membros, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à UFU.

Art. 48. A banca examinadora da Tese de Doutorado será composta pelo orientador e mais quatro membros, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos dois dos membros da banca examinadora deverão ser da comunidade externa à UFU.

Art. 49. A avaliação final da Dissertação e da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I - aprovado; ou

II - reprovado.

Art. 50. Para a homologação do título de Mestre em Ciências Contábeis ou Doutor em Ciências Contábeis o aluno deverá, num prazo de trinta dias:

I - entregar uma cópia corrigida da Dissertação ou Tese, incorporando as sugestões da banca (se houver) em versão impressa e digital; e

II - entregar uma cópia do artigo científico derivado da Dissertação ou da Tese formatado segundo as normas de publicação do periódico científico para o qual foi submetido e o respectivo recibo de submissão.

CAPÍTULO X
DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS

Art. 51. Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU será conferido o título de Mestre em Ciências Contábeis ou Doutor em Ciências Contábeis, expresso em um diploma emitido pelo setor competente da UFU.

CAPÍTULO XI
DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 52. O PPGCC, por meio do Coordenador e do Colegiado do Programa, envidará esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de monitoria, por meio de:





- I - convênios com agências governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- II - convênios com entidades privadas;
- III - projetos apresentados à Universidade para uso de recursos do orçamento destinados a esta finalidade; e
- IV - outras ações que permitam ampliar o quadro de bolsistas.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho da FACIC e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 54. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.